



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CNPJ: 06.554.174/0001-82

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.202 / 12 (Emenda à Lei Nº 1.170/2011) DE 20 DE JULHO DE 2012

Acrescenta em seu conteúdo o termo “motoristas que prestam serviços no transporte escolar”, acrescentando ao artigo 5º e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1.170 de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os motoristas que prestam serviços ao transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, ficam amparados por esta Lei, com a gratificação por DIA LETIVO, observando o calendário escolar de cada ano letivo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,
aos 20 dias do mês julho de 2012.


FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO
Prefeito